



PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO(S):

Secretaria Municipal de Educação

2. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE INTERNO NAS UNIDADES ESCOLARES, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE VIA WEB E CAPACITAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE.

- 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, VALORES ESTIMADOS, DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:
- 3.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

	LOTE ÚNICO						
Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR MÉDIO (R\$)			
IN.	DESCRIÇÃO	QIDL	ONID.	VR. UNT.	VR. TOTAL		
01	Prestação de serviços de implantação e acompanhamento de controle interno nas unidades escolares, incluído a disponibilização de software via web, de interesse da Secretaria de Educação do município de Miraíma-CE.	12	MÊS	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00		
02	Capacitação e Treinamento dos agentes escolares, com objetivo de implantar o controle interno nas unidades do município de Miraíma-CE, de interesse da Secretaria de Educação.	1	SERVIÇO	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00		
	VALOR TOTAL MÉ	DIO			R\$ 110.500,00		

3.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- I Instalar programa de controle interno em cada unidade escolar;
- II Capacitar/Treinar os agentes escolares envolvidos no processo de controle interno na implantação dos serviços e sempre que necessário;
- III Avaliar a situação de cada unidade escolar;







- IV Criar estratégias de controle para cada unidade escolar após levantamento da situação;
- III Acompanhar sistematicamente a execução dos programas e controle interno.
- IV Criar uma rotina de ações para qualificar o controle interno e organizar as demandas das compras obedecendo as normas existente nas resoluções;
- V Controlar o estoque de merenda escolar por meio de ficha de controle de estoque e software;
- VI Disponibilizar relatório atualizado da movimentação de entrada e saída dos itens em almoxarifado de preferência emitido pelo software de controle de almoxarifado;
- **VII -** Realizar levantamento dos materiais permanentes, observando se os bens e equipamentos que se encontram na escola estão tombados, caso negativo informar ao Setor de patrimônio;

VIII - Realizar levantamento dos bens alocados nas unidades escolares;

3.3. RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAL

- EEB Moura Negra Filho
- EEB Francisca Braga Lima
- EEB Abílio Antônio Alves
- EEB Maria Azevedo Rocha
- EEB Manoel Francisco Inácio
- EEB Pedra Branca
- EEB José Ricardo Venâncio
- EEB Aniceto Teixeira
- EEB João Batista De Freitas
- EEB Lindolfo De Paula Braga
- CEI Raimunda Barroso Vasconcelos
- CEI Campo Alegre
- CEI Brotas

OBS: Os serviços pretendidos também deverão ser executados nas unidades escolares que vierem a ser incorporadas no quadro de escolas municipais de Miraíma no decorrer da vigência contratual.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Faz-se necessária a presente contratação junto à Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade de pessoal qualificado com conhecimento técnico para assegurar o controle de qualidade no planejamento e execução da gestão nas compras com recurso do PDDE e outros, conforme







normas técnicas estabelecidas pelos Tribunais de Conta da União e do Estado do Ceará, otimizando a utilização dos recursos públicos.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os documentos a serem exigidos para a contratação serão os elencados no artigo 27, inciso I - habilitação jurídica, II - qualificação técnica, III - qualificação econômico-financeira e IV - regularidade fiscal e trabalhista, todos da Lei Federal nº 8.666/93. Contudo, a documentação a que trata o inciso II e III do mesmo dispositivo, seguirá esses termos:

5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **5.2.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;
- **5.2.1.1.** As Empresas com menos de 01(um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência:
- **5.2.2.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

5.2.2.3. O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação que pretenda participar e na Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE

Telefone: 88 36301167 – E-mail: <u>gabinete@miraima.ce.gov.br</u> **CNPJ/MF** nº 10.517.563/0001-05 - **CGF** nº 06.920.294-0







insuficiência destes deverá apresentar garantia da proposta conforme disposto no 5.2.4;

- **5.2.2.4**. Para as empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente e que apresentarem como comprovação da boa saúde financeira o patrimônio líquido exigido no subitem 5.2.2.3, não será exigido a garantia nos termos do subitem 5.2.4.
- **5.2.3.** Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.
- **5.2.4.** O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1,0 (um) e não apresentar patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação deverá apresentar Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, no montante de **R\$ 1.105,00 (Um Mil Cento e Cinco Reais)**, exceto para as empresas que apresentarem patrimônio líquido como comprovação da boa saúde financeira.

5.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que o licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto da licitação.

5.4. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **5.4.1.** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- **5.4.2.** Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
- **5.4.3.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2°, da Lei n.° 8.666/93);
- **5.4.4.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N°. 8.666/93, acompanhada da certidão negativa de inidôneos TCU.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE
Telefone: 88 36301167 – E-mail: gabinete@miraima.ce.gov.br
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0







item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento;

- **6.2.** A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer falha, e se caso constatado alguma imperfeição, terão que executar os serviços novamente e a licitante será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.
- **6.3.** A unidade gestora poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes neste termo.
- **6.4.** Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

7. DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- **7.1.** Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com a proposta vencedora.
- **7.2.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa e o licitante vencedor, que observar os termos da Lei nº 8.666/93, do edital e demais normas pertinentes.
- **7.3.** O contrato produzirão seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura. O prazo de execução total dos serviços e vigência contratual será de até **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei Federal n 8.666/93.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **8.1.** A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o(s) qual(is) deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.
- **8.2.** A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- **8.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora de especificação.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

9.1. São obrigações do fornecedor:







- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste termo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(os) ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a realização dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência;







- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- I) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento deste objeto;
- q) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- r) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- s) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;
- 9.1.1. O fornecedor autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.1.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste termo de referência;
- 9.2. A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado, Esplanada da Estação, 433 Centro Miraíma CE







não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.3. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços;
- b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço;
- e) A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;
- f) A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- g) O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- h) A comunicação por escrito e tempestiva à Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- i) A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;
- j) Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este termo.

10. DA GERÊNCIA DO CONTRATO:

- 10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s), pela Secretaria Municipal, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº 8.666/93, doravante denominado(a) GERENTE DE CONTRATO.
- 10.1.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

11. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

O valor do contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

12. DO PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado mensalmente após o adimplemento serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária,

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE Telefone: 88 36301167 – E-mail: <u>gabinete@miraima.ce.gov.br</u> CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0







observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da contratada, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às contribuições sociais;
- c) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) CND emitida pela Prefeitura Municipal, da sede da licitante;
- e) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; e,
- f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 1001.12.122.0014.2.052 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 110.500,00 (Cento e Dez Mil e Quinhentos Reais).







ANEXO II

PROPOSTA PADRONIZADA

PROPOSTA DE PREÇOS

	À	Comissão	Permanente	de	Licitação	do	GOVERNO	MUNICIPAL	DE
MIR	AÍN	VIA - CE.							

0	Licitante					,	CNPJ	N.°
	,	por	seu	representante	legal	abaixo	assinado,	declara,
sob as per	nas da lei:							

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.09.23.01 - TP**;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE INTERNO NAS UNIDADES ESCOLARES, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE VIA WEB E CAPACITAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE.

	LO	TE ÚNICO			
NIO	DESCRIÇÃO.	QTDE	UNID.	VALO	OR (R\$)
Nº	DESCRIÇÃO	QIDE	UNID.	VR. UNT.	VR. TOTAL







01	Prestação de serviços de implantação e acompanhamento de controle interno nas unidades escolares, incluído a disponibilização de software via web, de interesse da Secretaria de Educação do município de Miraíma-CE.	12	MÊS	
02	Capacitação e Treinamento dos agentes escolares, com objetivo de implantar o controle interno nas unidades do município de Miraíma-CE, de interesse da Secretaria de Educação.	1	SERVIÇO	
	VALOR TOTAL			

VALOR GLOBAL R\$:	().
Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	
Dados Bancários:	
Validade da Proposta:	60 (Sessenta) dias.
	Local e data:
Ā.	cinctura o Carimbo do Proponente





ANEXO III MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

CARTA DE FIANÇA

1. FIADOR
Banco, com sede na cidade de, Estado, Endereço n.º, inscrito no CNPJ sob o n.º neste ato representado na forma
de seu Estatuto Social, doravante designado Banco
2. BENEFICIÁRIO GOVERNO MUNICIPAL DE MIRAÍMA - CE - doravante assim designado.
O AFIANCADA
3. AFIANÇADA Empresa com sede na Cidade de Estado de Endereço inscrita no CNPJ n.º, doravante assim designada.
O Banco
Esta Fiança é prestada com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827, "caput", combinado com o artigo 828, I, ambos do Código Civil Brasileiro, e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de
Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o Banco efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA, remetida ao órgão responsável do Banco, localizado no Endereço, onde deverá ser protocolizada.
Decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento desta Fiança, e se durante esse período o Banco não tiver recebido da BENEFICIÁRIA Termo de Exoneração e/ou original da Carta de Fiança, ou, qualquer comunicação

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE Telefone: 88 36301167 – E-mail: <u>gabinete@miraima.ce.gov.br</u> CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0

relativa ao inadimplemento da AFIANÇADA, esta Fiança será automaticamente







extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito.

O Banco declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

Fica eleito para dirimir as questões oriundas desta garantia o Foro da cidade de Miraíma - CE ou do local onde tiver sido expedida esta carta, a critério do autor da demanda judicial.

Esta Carta de Fiança é emitida em	ı 01 (um:	a) única	via.		
		,	de	 de	
		,			
Banco					
TESTEMUNHAS					
1	2				_
Nome:		No	me:		
CDE.		CE) E ·		





ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o GOVERNO MUNICIPAL
DE MIRAÍMA-CE, através da SECRETARIA DE, CNPJ-MF, Nº
, denominado daqui por diante de CONTRATANTE
representado neste ato pelo(a) Sr(a), Secretário(a)
Municipal, e do outro lado, inscrita no CNP.
sob o nº, com sede na
, CEP, de agora em
diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a)
, inscrito(a) no CPF sob no
portador(a) da Carteira de Identidade nº, têm justo e
contratado o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL
1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE INTERNO NAS UNIDADES
ESCOLARES, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE VIA WEB
E CAPACITAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS DE INTERESSE DA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Públicas e alterações posteriores.

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade Tomada de Preços N° 2022.09.23.01 - TP.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE, observada a legislação pertinente, notadamente as Leis nº 8.666/93 — Lei das Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório Tomada de Preços N° 2022.09.23.01 TP e neste termo contratual;
- 3.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Finanças do Município de Miraíma CE, o contrato e a ordem de serviços,

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE Telefone: 88 36301167 – E-mail: <u>gabinete@miraima.ce.gov.br</u> CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0







correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente;

- 3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.5. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços N° 2022.09.23.01 TP.
- 3.6 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 3.7 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.8 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.9 A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- 3.10 A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.
- 3.11 A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, dentro dos prazos determinados no contrato.







CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

N° DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR (R\$)		
	QIDE	ONID.	UNITÁRIO	TOTAL		
			VAL	OR TOTAL	4	

- 7.2 A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
- 7.3 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mensalmente através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Finanças do Município de Miraíma CE e o contrato correspondentes aos serviços prestados, depois de atestado pelo setor competente.
- 7.4 O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a







disponibilidade de recursos financeiros.

- 7.5 Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 7.6 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.
- 7.7 Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.
- 7.8 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 7.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100)$$
365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Miraíma - CE para Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE Telefone: 88 36301167 – E-mail: gabinete@miraima.ce.gov.br CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0







assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Miraíma - CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

- 8.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Miraíma CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Miraíma CE.
- 8.3 Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Miraíma CE.
- 8.4 As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:
- 8.4.1 de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;
- 8.4.2 de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Miraíma CE.
- 8.5 As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Miraíma CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;
- 8.6 As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Miraíma CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:
- I tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.7 Somente após a Contratada ressarcir o Município de Miraíma CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.
- 8.8 A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Secretário(a) Municipal da unidade gestora.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE Telefone: 88 36301167 – E-mail: <u>gabinete@miraima.ce.gov.br</u> CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0







9.1 - As despesas decorrentes dest		
SECRETARIA, Municipal na seguinte classificação: Despesa:	com recursos oriund	los do Tesouro
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇ 10.1 - O presente contrato poderá ser 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que ha apresentação das devidas justificativas.	alterado, nos casos pr aja interesse da Admir	
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORMALIDADES. 11.1 - Este Contrato encontra-se se consubstanciada na Lei Nº 8.666, de 20 alterações, e, em casos omissos, aos de contratos e disposições de direito pri 11.2 - Fica eleito o Foro Vinculado da capaz de dirimir as dúvidas oriundas de amigavelmente. 11.3 - Para firmeza e como prova de contratado, é lavrado o presente termo depois de lido e achado conforme, é as testemunhas abaixo.	subordinado a Legisla 21 de junho de 1993 e preceitos de direito púl ivado. cidade de MIRAÍMA - C este Contrato, caso não haverem as partes, en o, em 03 (três) vias de i	ação específica, suas posteriores blico, teoria geral CE, como o único o sejam dirimidas tre si, ajustado e gual teor, o qual,
MIRAÍMA-CE,	, de	de
MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE SECRETARIA DE CNPJ CONTRATANTE	LICITANTE VEI CNPJ N° REPRESENTAN CPF N° CONTRAT	ITE LEGAL
Testemunhas:		
1	CPF:	
2.	CPF:	

